

PARECER SANITÁRIO
DSP/ES/P/6/18

Recebido em mão no CP
07/03/2018
H

ASSUNTO – Emissão de parecer ao Plano de Pormenor Centro Histórico de Odivelas

REQUERENTE – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1. INTRODUÇÃO

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor Centro Histórico de Odivelas (PPCHO), concelho de Odivelas, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo solicita a emissão de parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 86º-C do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio sobre o plano de pormenor referido, a integrar na ata da respetiva Conferência Procedimental.

2. PLANO DE PORMENOR DO EIXO URBANO LUZ/BENFICA

2.1. Enquadramento Geográfico

A área de intervenção do Plano de Pormenor Centro Histórico de Odivelas abrange uma área de cerca de 20 ha, incluindo o núcleo-génese da cidade de Odivelas, que compreendendo o recinto do antigo Mosteiro de S. Dinis, hoje ocupado pelo Instituto de Odivelas, as margens de um troço natural da Ribeira de Odivelas e ainda um espaço público designado por Quinta da Memória/Jardins da Música, onde se situam os Paços do Concelho e o Centro Municipal de Exposições.

2.2. Objectivos

Foram definidos os seguintes objectivos para a alteração do Plano de Pormenor Centro Histórico de Odivelas:

- a) Reabilitação e requalificação da área urbana, mantendo a sua escala e morfologia;
- b) Salvaguarda e valorização do património cultural;
- c) Melhoria das relações entre o centro histórico, a Ribeira de Odivelas e a cidade;
- d) Valorização da imagem urbana e melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

3. PARECER

3.1 No que se refere à Avaliação Ambiental Estratégica, a Câmara Municipal de Odivelas optou por não efetuar este estudo por considerar a não qualificação do Plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente com o que concordamos.

3.2 No que concerne ao Relatório do Plano de Pormenor do Casal do Pinto e ao respetivo Regulamento a ARSLVT, IP pronuncia-se a dois níveis: como entidade pública interessada e no âmbito da saúde pública.



No que concerne à vertente de entidade interessada, não se justifica a previsão de uma área destinada à instalação de uma nova unidade de saúde.

Relativamente ao segundo aspeto, no que se refere ao relatório e ao regulamento, registamos os seguintes comentários:

As soluções agora propostas nos planos de gestão do território e em particular nos planos de pormenor condicionam no longo prazo a evolução do património construído. A médio e longo prazo está perfeitamente estabelecida a ocorrência de alterações climáticas que, para além de diminuição da precipitação média embora com possíveis aumentos de intensidade pontual, preveem um aumento da frequência, da duração e da intensidade das ondas de calor. Julgamos assim que a adaptação às alterações climáticas deveria ser considerada subjacente ao plano, designadamente prevendo meios de sombreamento no espaço público através de árvores, por exemplo, e no direcionar de medidas com esta finalidade na reconstrução ou construção dos edifícios, não colidindo com a harmonia da zona histórica.

Na pág. 27 do Relatório prevê-se a possibilidade de utilização de sótãos e montagem de janelas inclinadas nas coberturas. A utilização dos sótãos como habitação deverá ser condicionada à demonstração de isolamento térmico adequado. Já a utilização de janelas inclinadas pode configurar deficientes condições de habitabilidade por insuficiência de renovação do ar ou por temperatura excessiva, a menos que seja garantida a ventilação dos compartimentos para o exterior mesmo no caso de chuva e possibilidade de sombreamento não interior das janelas por forma a minorar os inconvenientes térmicos no Verão. Estes condicionamentos devem ficar igualmente no regulamento (Artº 22º).

No quadro 2 do Anexo 2 do relatório, consideramos existir um efeito positivo no âmbito da saúde pública, relacionado com a regularização da ribeira, no que concerne à redução de locais de proliferação de vetores, designadamente mosquitos.

No que respeita às hortas urbanas, caso existam coletores ou emissários de águas residuais nas suas proximidades devem ser tomadas medidas que evitem a utilização de águas residuais brutas para rega.

No que respeita à promoção da saúde, a existência de espaços verdes é propícia à prática de desporto ou de atividades físicas informais, para o que se deverão criar condições.

No “Quadro 3 | Potenciais efeitos do PPCHO sobre os fatores ambientais” é referido que “As questões de saúde não apresentam significância”. Tal não está correto dado que a Organização Mundial de Saúde em 2016 estimava globalmente 12,6 milhões de mortes anuais, representando 23% do total, eram devidas a fatores ambientais. Por outro lado, ainda em 2016 o serviço regional da região europeia da OMS tinha em discussão um plano de ação para prevenção e controlo das doenças de origem ambiental mais prevalentes na sua região, considerando como intervenções prioritárias, entre outras, a vida ativa e mobilidade e a redução da poluição do ar, fatores ambientais considerados na avaliação do PPCHO.

No mesmo Quadro 3 quanto aos fatores climáticos é referido que “nem a dimensão da área abrangida pelo PP, nem as características da área consolidada, bem como as intervenções previstas pelo PP assumem importância ou significado na afetação deste Fator Ambiental”. Na reconstrução dos edifícios devem ser tidas em conta medidas de adaptação às alterações climáticas.

Concordamos que, globalmente, estes efeitos não serão importantes. No entanto sê-lo-ão para o bem-estar dos residentes no PPCHO.

No que respeita à vertente de saúde pública emite-se parecer favorável, observando-se as seguintes áreas mais relevantes para a saúde e bem-estar:

• **ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Nos documentos apresentados está contemplada a modernização da rede abastecimento de água para consumo humano.

• **ÁGUAS RESIDUAIS**

Nos documentos apresentados está contemplada a modernização das redes de águas residuais.

• **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Não foi encontrada informação relativa à recolha de resíduos. Os ecopontos deverão ser localizados e instalados para que não provoquem situações de insalubridade.

• **HORTAS URBANAS**

É referido que o fundo do vale, antiga Quinta da Conceição, foi utilizado ao longo dos anos como vazadouro de entulhos e outros resíduos. Prevê-se que nesta área seja venham a existir hortas urbanas. Esta problemática deverá ser desenvolvida no sentido de esclarecer se o solo é adequado para o crescimento das plantas herbáceas, arbustivas ou árvores e se existirão riscos para a saúde no consumo desses cultivos.

Ainda relacionado com as hortas urbanas é a questão da sua rega e qual a solução sustentável a adotar com os riscos para a saúde minimizados.

• **QUALIDADE DO AR**

Nos elementos apresentados não são referidas eventuais fontes de degradação da qualidade do ar, para além da circulação automóvel.

• **RADIAÇÕES ELETROMAGNÉTICAS**

Caso seja prevista a implantação de linhas de alta tensão e estações base de telecomunicações na área em apreciação:

- a) Dar cumprimento às condições técnicas a que devem obedecer o estabelecimento (distâncias mínimas de segurança a edifícios, estradas, árvores e obstáculos) e a exploração das instalações elétricas (linhas elétricas aéreas ou subterrâneas), com vista à proteção de pessoas e bens, estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro que aprova o Regulamento de Segurança das Linhas Elétricas de Alta Tensão;
- b) Dar cumprimento à Portaria n.º 1421/2004 de 23 de Novembro, relativa à limitação da exposição da população aos campos eletromagnéticos (0Hz-300GHz), que adota os níveis de referência da Recomendação do Conselho n.º 1999/S19/CE de 12 de Julho, para os campos elétrico e magnético a diferentes frequências.

• **RUÍDO URBANO**

É apresentado um estudo de avaliação dos níveis de ruído atuais, concluindo-se que não são ultrapassados os valores-limite, exceto em algumas situações pontuais junto às linhas ruas de maior tráfego.

• **BARREIRAS ARQUITETÓNICAS**

Deverá ser prevista a adoção de medidas para cumprimento do preceituado no Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de Agosto, no que se refere à eliminação de barreiras arquitetónicas na via pública e nos edifícios enquadráveis no referido Decreto-Lei.

• **ZONAS VERDES E PROTEÇÃO DAS ONDAS DE CALOR**

As espécies arbóreas a plantar devem acautelar não serem causadoras de alergias e serem autóctones ou compatíveis com a flora portuguesa regional.

Tendo em conta as previsíveis alterações climáticas com aumento de temperatura e de intensidade, frequência e duração de ondas de calor, será de procurar sombrear os passeios e percursos pedestres, utilizando adequadas soluções arquitetónicas e a plantação de corredores arbóreos.

• **ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO**

Julgamos ser de prever a instalação de espaços de jogo e recreio e de atividade física informal para os diferentes estratos etários devendo aqueles de estar de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de Setembro.

• **MOBILIDADE**

A implementação do plano favorece os meios de circulação pedonal e por bicicleta o que, para além dos benefícios ambientais referidos, proporciona a prática de exercício físico em condições de segurança, benéficos para a saúde humana.

Lisboa, 5 de Março de 2017



António Matos

Engenheiro Sanitarista

Área Funcional de Engenharia Sanitária

Departamento de Saúde Pública